



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5034370-88.2024.8.21.0010/RS**

AUTOR: V12 INCORPORADORA LTDA - EPP

AUTOR: CONSTRUTORA VENETO LTDA

**SENTENÇA**

Vistos.

CONSTRUTORA VENETO LTDA, CNPJ n.º 94.241.098/0001-12, empresa constituída em 1991 e estabelecida na Cidade de Caxias do Sul/RS, exercendo a atividade de construção civil, e V12 INCORPORADORA LTDA - EPP, CNPJ n.º 11.020.767/0001-07, empresa constituída em 2009 e estabelecida na Cidade de Caxias do Sul/RS, exercendo a atividade de compra, venda, intermediações, corretagem e administração de aluguéis de imóveis próprios e de terceiros, construções e incorporações, a gestão de fundos imobiliários e a administração e o gerenciamento de obras em geral, ingressaram com pedido de autofalência. Narraram que, em virtude da crise global de 2014, que impactou fortemente o ramo de construção civil, assim como o embargo de uma de suas obras, por acidente de trabalho grave em 2015, tiveram dificuldades para concluir algumas de suas obras, atrasando-as e deixando de entregá-las, inviabilizando a quitação de seus compromissos. Em decorrência dos atrasos, os adquirentes do Empreendimento Júlio Premier Offices requereram judicialmente a destituição da autora V12; e os adquirentes do Empreendimento TAG a requereram administrativamente, ocorrendo a cessão de todos os direitos e obrigações daquele Empreendimento aos adquirentes. Pediram a decretação da autofalência, por não terem recursos financeiros e não conseguirem captar novos recursos em razão das restrições registradas no CNPJ.

É o breve relatório.

DECIDO.

Trata-se de pedido de autofalência com fundamento na confissão de insolvência das sociedades, instruído com o substrato mínimo documental necessário para o conhecimento do pedido.

Ao exame dos autos, verifica-se que foram preenchidos os requisitos da Lei n.º 11.101/05, e mostra-se patente o estado de insolvência das autoras. A demonstração dos resultados negativos de suas operações nos últimos 3 (três) anos, consoante atestam seus balanços patrimoniais e os prejuízos acumulados, os relatórios de seu fluxo de caixa no período, conforme documentos anexados nos eventos **1.1**, **8.1** e **14.1**, dão conta do desequilíbrio entre o ativo e o passivo, havendo o integral comprometimento de seu patrimônio com as dívidas contraídas.

Assim, tem-se por presentes os requisitos legais para a decretação da autofalência, impondo-se a procedência do pedido nos termos da inicial.

Pelo exposto, **DECRETO A FALÊNCIA** de CONSTRUTORA VENETO LTDA, CNPJ n.º 94.241.098/0001-12, e V12 INCORPORADORA LTDA - EPP, CNPJ n.º 11.020.767/0001-07, ambas já qualificadas, com fulcro no art. 105 da Lei n.º 11.101/05, determinando:

a) nomeio Administradora Judicial a sociedade **Fedrizzi Recuperação Judicial & Falência**, sob a responsabilidade do sócio Montalbani Costa da Motta (OAB 061911/RS), na condução do processo, com endereço profissional na Av. Osvaldo Aranha, n.º 440, Conjuntos 501 e 502, Porto Alegre/RS, o qual deverá ser intimado para prestar compromisso no prazo de 24 horas;

b) declaro como termo legal a data de 16.10.2024, correspondente ao nonagésimo (90º) dia do ajuizamento da ação, na forma do art. 99, II, da Lei n.º 11.101/05;

c) intimem-se as falidas, na pessoa de seus procuradores, para cumprirem o inciso III do art. 99 e o art. 104, ambos da Lei n.º 11.101/05, ficando autorizada a prestação das declarações diretamente à Administradora Judicial ou por meio dos procuradores constituídos nos autos;

d) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do § 1.º do art. 7.º c/c inciso IV do art. 99, ambos da LREF, devendo a Administradora Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2.º do mesmo dispositivo legal. Faça-se constar no edital a ser publicado o endereço profissional da Administradora Judicial para os credores apresentarem eventuais divergências;

e) ordeno a suspensão das ações e execuções em tramitação contra a falida, observada a ressalva do inciso V do artigo 99 da LREF;



f) proíbo as falidas de praticarem qualquer ato de disposição dos seus bens, não sendo caso de continuação provisória das atividades da sociedade;

g) cumpra a Serventia as diligências legais, em especial as do art. 99, VIII, X, XIII e § 1.º, da LREF, procedendo às comunicações e intimações de praxe, inclusive à Junta Comercial do RGS, com intimação eletrônica do Ministério Público;

h) cadastrem-se e intmem-se as procuradorias das Fazendas Públicas da União, do Estado do RS e do Município de Caxias do Sul/RS, desde já autorizado o cadastramento de outros entes federativos que informarem créditos em face da Massa Falida;

i) expeça-se mandado de lação e arrecadação de bens ao endereço da falida, a ser cumprido por Oficial de Justiça, independentemente de prévio preparo, nos termos do inc. XI do art. 99 da Lei n.º 11.101/05.

j) nomeio Leiloeiro Oficial Maurício André Lunelli, devendo realizar a arrecadação dos bens da falida em conjunto com o Administrador Judicial;

k) determino o bloqueio pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e CNIB dos valores e bens existentes em nome da empresa falida;

l) deverá o Administrador Judicial distribuir incidente de Prestação de Contas, vinculado a este feito, figurando no polo ativo o próprio compromissado e, no polo passivo, a Massa Falida;

m) retifique-se o polo da ação passando constar como MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA VENETO LTDA e MASSA FALIDA DE V12 INCORPORADORA LTDA - EPP;

n) crie-se, oportunamente, mediante requerimento, um Incidente de Classificação do Crédito Público para cada um dos entes públicos, credores da Massa Falida, que demonstrarem interesse e postularem, na forma do Art. 7º-A, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, prosseguindo-se conforme ele dispõe;

Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **DARLAN ÉLIS DE BORBA E ROCHA, Juiz de Direito**, em 16/10/2024, às 16:58:1, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10069930426v7** e o código CRC **6ec58f1d**.

---

5034370-88.2024.8.21.0010

10069930426.V7